



Of. COI n. /2024/CMO

Brasília, de novembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 8

70200-003 - Brasília – DF

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2025.**

Senhor Diretor-Geral,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 (PLOA 2025), atualizado de acordo com as informações constantes do Acórdão nº 2206/2024 – TCU/ Plenário, sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras sob a responsabilidade dessa agência em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	INSTRUMENTO
<u>OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-040/RJ</u> 26.846.2126.0007.0030/2015 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE 26.846.2126.0007.0030/2014 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE 26.782.2087.15PB.0030/2017 – PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CON CER - NA REGIÃO SUDESTE 26.782.2087.15PB.0030/2019 – PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ - CON CER - NA REGIÃO SUDESTE	<u>Termo Aditivo 12/2014</u> ao Contrato de Concessão PG-138/95-00

Câmara dos Deputados

Ala C - sala 8 – térreo - 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

www.camara.gov.br/cmocmo@camara.gov.br



Os indícios de irregularidades que deram ensejo à avaliação da mencionada obra, nos termos especificados no Acórdão nº 2346/2023 – TCU – Plenário, foram: sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; sobrepreço no orçamento da obra; e projetos básico e executivo desatualizados e deficientes.

Adicionalmente, as deliberações do Comitê envolvem a consideração de aspectos relacionados a outra obra, a saber:

<u>CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO EM SÃO FRANCISCO DO SUL</u>	
26.783.3006.1276.4651/2023 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO EM SÃO FRANCISCO DO SUL - NA EF-485/SC - NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	<u>Empreendimento</u>

O indício de irregularidade que deu ensejo à avaliação da mencionada obra, nos termos especificados no Acórdão nº 679/2024 – TCU – Plenário, foi a ausência de providências para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da ferrovia em decorrência dos ganhos operacionais decorrentes da totalidade da obra do Contorno Ferroviário custeada com recursos federais, em decorrência do art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dos arts. 104, § 2º, 130 e 186, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Compete ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 138 Projeto de Lei nº 3/2024 - CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO 2025, informar a este Comitê, até 5 de dezembro de 2024, as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas

Câmara dos Deputados

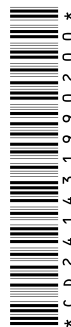
Ala C - sala 8 – térreo - 70.160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)

www.camara.gov.br/cmo

cmo@camara.gov.br





pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Atenciosamente,

Deputado AJ Albuquerque
Membro do COI

